



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5505/2023**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS LTDA**, Autorizados pelo Edital nº **3402/2023**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATEUS LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.379.611/0001-25, com sede estabelecida a Rua José Menta, nº 466, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99.704-046, por intermédio de seu representante legal Sr. **Mateus Leonidas Ribeiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 000.319.950-98, portador da cédula de identidade nº 3081519815 SSP/RS, residente e domiciliado Rua José Menta, nº 466, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99.704-046, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

**1- DO OBJETO SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de prestação para serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica para abertura de 12 microaçudes – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga-RS Termo de Convênio FPE nº 956/2022, de acordo com as especificações constantes Plano de Trabalho e Projetos técnicos de cada açude.

**2 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor Marcelo de Souza Silva – CREA/RS 81.674 – D, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do Contrato o Sr<sup>a</sup> Michele de Oliveira Mendes.

**2.2** Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 7 de presente Contrato.

**3 – DO PESSOAL**

A **CONTRATADA** fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

#### **4 – DO PREÇO**

**4.1** O valor do presente contrato é de R\$ 120.384,00 ( cento e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais). O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ( meio por cento) ao mês, pro rata.

**4.2** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**4.3** Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na instrução normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

**4.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do INSS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

#### **5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra ora contratada é de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço.

#### **6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2.183 Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido nº 6558, Recurso nº 1701 Outras Transferências de Convênios.

#### **7 – PENALIDADES**

**7.1** A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades:

**7.1.2** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “ Ordem de Início dos Serviços”,

**7.1.3** Multa de 0,5 % ( meio por centro) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação de serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**7.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**7.1.5** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**7.1.6** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

**7.1.7** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**7.1.8** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**7.2** As multas dispostas do item 7.1.2 a 7.1.8 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

**7.3** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**7.4** Suspensão temporária de participara em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves, em especial aos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.6.

**7.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

## **8 – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

**8.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**8.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**8.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

**8.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**8.5** A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**8.6** O desatendimento das determinações regulares do Serviços designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

**8.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**8.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.9** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.10** O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**8.11** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**9.2** Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

## **10 – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 05 de maio de 2023.

**Empresa Mateus Leonidas Ribeiro dos Santos Ltda**  
**Contratada**

**GIOVANI**  
**AMESTOY DA**  
**SILVA:009854830**

**16**

**Giovani Amestoy Da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital  
por GIOVANI AMESTOY  
DA SILVA:00985483016  
Dados: 2023.05.05  
14:29:19 -03'00'